



SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2021/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou o seguinte Termo:

Espécie: Termo de Cooperação Técnica nº. 006/2021/SCCC/ALMT

Cooperado: Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER

Objeto: Produção de mudas frutíferas e nativas no Vale do Rio Cuiabá, para fins de recuperação de áreas de APP's (áreas de proteção permanente), matas ciliares, nascentes, parques, jardins e arborização de ruas e avenidas das cidades, sendo de fundamental importância para a formação de maciços florestais, que irão contribuir para a diminuição da temperatura do meio ambiente, melhorando a qualidade do solo, aumentando a quantidade de chuvas, contribuindo para a quantidade e qualidade do oxigênio do ar e conseqüentemente, a qualidade de vida da população.

Valor: R\$ 438.440,10 (quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e dez centavos).

Vigência: 15 (quinze) meses.

Assinatura: Mesa Diretora - 30/08/2021.

Presidente: Max Russi

1ª Secretária: Janaina Riva

ATO Nº 562/2021

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E considerando as disposições do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados para atuarem junto à fiscalização do Contrato nº 101/2021/SCCC/ALMT, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme Memorando nº 628/2021/STI/ALMT, da Secretaria de tecnologia da Informação/ALMT, Protocolo SGED 2021/729421481.

CONTRATO Nº	CONTRATADA	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE
101/2021	Primetech Informática Eireli	Aquisição de licenças de uso de Software Sonnicwall, em sua última versão disponibilizada pelo fabricante, com suporte e atualização.	Roberto Yoshimi Taniguchi – Matrícula nº 43926	Luciano Aurelio Teixeira – Matrícula nº 41023

Art. 2º Caberá à fiscalização do contrato, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nas Instruções Normativas SCCC-01/2014 e SCCC-02/2014, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;

II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;